

Lei nº 36

Dispõe compra de móveis.

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante concorrência, a adquirir dois arquivos e fichários de aço, para o serviço da Prefeitura.

Artigo 2º: Para atender a despesa da presente Lei, será consignado na Lei orçamentária para o exercício de 1965, dotação própria.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de primeiro de Janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1º - 1-1965).

Prefeitura Municipal de Planura,
30 de Setembro de 1964, dia 30 de Outubro de 1964.

[Assinatura]